



PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo nº 007/2024, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023FME**, que tem por objeto, **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Suprimentos de Informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio.”**, com as vencedoras **IMPERIAL CELULARES, PRESENTES E VARIEDADES LTDA**, CNPJ nº 43.536.842/0001-75, com o valor total de R\$ 32.185,00 (trinta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais); **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, CNPJ nº 05.808.979/0001-42, com o valor total de R\$ 10.750,00 (dez mil e setecentos e cinquenta reais); **MSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 42.448.644/0001-97, como valor total de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais); com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo, encontram-se:

(X) revestindo de todas as formalidades legais, nas fases interno, habilitação, julgamento, publicidade;

() revestindo parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva-----

Municipalidade, conforme a (s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir-

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a --



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Salvo melhor juízo, Considerando o Parecer Jurídico do Procurador Geral do Município, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente e que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada local.

Senador José Porfírio/PA, 13 de maio de 2024


VALMIRO MACHADO MOURA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 003/2021-GAB/PMSJP